



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.359, DE 17 DE JULHO DE 2015.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEIS EM DOAÇÃO SEM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação sem encargos Imóveis Urbanos, situados neste Município, a ser desmembrado perante o Cartório de Registro de Imóveis - CRI da Comarca de Jacupiranga/SP, identificado pela Matrícula primitiva nº 26.281 e representados pelas áreas especificadas abaixo:

I - Área 01 - Lote A2: "Lote com 177,76 metros de frente para Avenida Luiz de Lima, medindo por segmentos de retas a direita de quem da referida rua olha para o Lote; 46,44 metros confrontando com o Rio Jacupiranguinha; do lado esquerdo medindo 106,08 metros, confrontando com o Lote A1; e aos fundos medindo 8,74 metros confrontando com Ligia dos Santos; 13,32 metros confrontando com Nosiel Zacarias Ramos; 7,80 metros confrontando com Antonio Hugo de Oliveira; 9,17 metros confrontando com Antonio Hugo de Oliveira; 13,25 metros confrontando com Idalina Paukoski Rodrigues; 5,06 metros confrontando com Idalina Paukoski Rodrigues; 6,40 metros confrontando com Idalina Paukoski Rodrigues; 7,40 metros confrontando com Idalina Paukoski Rodrigues; 35,00 metros confrontando com Telefonica do Brasil S/A; 51,60 metros confrontando com Isabel Bertoldo Calado, encerrando a área de **12.635,40m²** (*Doze mil e seiscentos e trinta e cinco metros quadrados e quarenta décimos quadrados*);

II - Área 02 - Lote B1: "Lote com 93,75 metros de frente para Avenida Fernando Costa, medindo por segmentos de retas, a direita de quem da referida rua olha para o Lote; 58,39 metros confrontando com Lote B2; do lado esquerdo, medindo por segmentos de retas; 107,05 metros confrontando com a Avenida Luiz de Lima; e aos fundos medindo por segmentos de retas, 94,29 metros, confrontando com Vale Fertilizantes S/A, encerrando a área de **8.209,73m²** (*Oito mil e duzentos e nove metros quadrados e setenta e três décimos quadrados*)."

§ 1º. Os imóveis a que se refere o *caput* deste artigo encontram-se localizados em área urbana, conforme certidão de Matrícula, Croqui de localização e Contrato de Promessa de Doação em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

§ 2º. Aprovado o desmembramento e regularizada a transferência dominial perante o CRI, o doador **TED TERRAS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.968.381/0001-62, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que se tornar titular dos referidos imóveis, para realizar a doação definitiva para o Município.



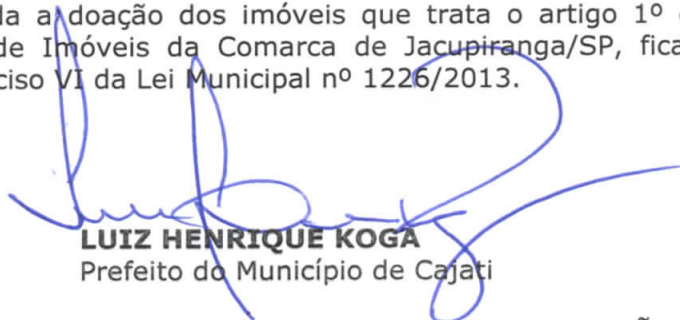
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.359/15.)

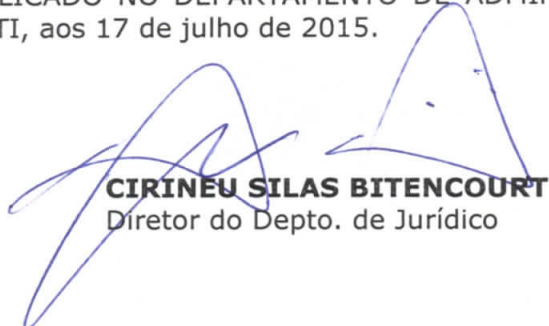
Art. 2º. Os imóveis serão doados ao Município de Cajati, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 3º. Efetivada a doação dos imóveis que trata o artigo 1º desta Lei, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacupiranga/SP, ficarão prejudicados os efeitos do artigo 1º, inciso VI da Lei Municipal nº 1226/2013.



LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 17 de julho de 2015.



CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Depto. de Jurídico